

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2016– SEMED, ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2016. CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO VI e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Tendo em vista o vencimento do Contrato em **18/05/2017**, Contrato nº 071/2016, referente à Concorrência Pública nº 002/2016, firmado com a empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**. Faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 05 (cinco) meses.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 004 /2018 de origem da Divisão de Engenharia desta SEMED.

A Divisão de Engenharia desta Secretaria, após análise da justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** emitiu o Parecer Técnico nº 004 /2018, sendo favorável ao aditivo de prazo, visto que de fato como alega a empresa, e tem a informar o que segue:

1. A empresa vem requerer a prorrogação do prazo do contrato administrativo por mais 05 meses, tendo em vista atraso na execução dos serviços na escola São José na comunidade Piracãoera de baixo região de varzea – ITEM 09 do contrato por conta da logística da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 07 (sete) meses suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 3º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 071/2016 – SEMED, com vigência de 20/01/2018 a 20/06/2018.

Santarém, 05 de Janeiro de 2018.

Marluce Santos de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD